

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 14/2017 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1/2017

OBJETO: **Institui a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Município de Unaí e dá outras providências.**

AUTOR: **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

RELATOR: **VEREADOR EUGENIO FERREIRA.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 14/2017, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que institui a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Município de Unaí e dá outras providências, **na forma do Substitutivo n.º 1/2017 apresentado por esta Comissão.**

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo Vereador na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Deu-se a correção do caput do artigo 1º no sentido de corrigir a expressão “Pessoa Portadora de Deficiência” para “Pessoa com Deficiência” .

Conforme a observação de que o Projeto não tem artigo de vigência da Lei, deu-se a inserção da mesma por via do artigo 3º a fim de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que se segue:

Art. 8º O início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo razoável para que dela se tenha especialmente amplo conhecimento, reservando-se a cláusula ‘esta lei entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis reputadas como de pequena repercussão.

Terminadas as considerações conclui-se.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do **Substitutivo n.º 1** ao Projeto de Lei n.º 14, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 14/2017

Altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 32 da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto com a inclusão do dia 21 do referido mês.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo V da Lei n.º 2.107, de 2003, o seguinte artigo 34-A:

“Art. 34-A Fica incluída a Semana Municipal de Valorização da Pessoa com Deficiência de que trata esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 10 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ANDRÉA MACHADO
Relatora